

UNILEÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

VITORIA YASMIM RODRIGUES DO NASCIMENTO

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FÍSICA E
PSICOLÓGICA INTRAFAMILIAR: uma análise jurídica acerca da influência do
machismo estrutural**

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2024

VITORIA YASMIM RODRIGUES DO NASCIMENTO

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FÍSICA E
PSICOLÓGICA INTRAFAMILIAR: uma análise jurídica acerca da influência do
machismo estrutural**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Me. Ivancildo Costa Ferreira

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2024

VITORIA YASMIM RODRIGUES DO NASCIMENTO

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FÍSICA E
PSICOLÓGICA INTRAFAMILIAR: uma análise jurídica acerca da influência do
machismo estrutural**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de VITORIA YASMIM
RODRIGUES DO NASCIMENTO

Data da Apresentação: 20/06/2024

BANCA EXAMINADORA

PROF. ME. IVANCILDO COSTA FERREIRA
Orientador

PROF. MA. JOSEANE DE QUEIROZ VIEIRA
1º Avaliadora

PROF. MA. BETHSAIDA DE SÁ BARRETO DIAZ GINO
2º Avaliadora

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2024

RESUMO

O presente estudo se mostra relevante, tanto na perspectiva jurídica como social, tendo em vista o crescente número de violações de direitos da população infanto-juvenil, a qual tem prioridade reconhecida constitucionalmente, sendo imperiosa maior discussão sobre a temática para alcance soluções sócio jurídicas e sociais. Tendo como um problema grave que deve ser superado pelo Estado, pela sociedade e pela própria família. Logo, o estudo tem como questão norteadora: de que maneira o machismo estrutural reflete na violência física e psicológica intrafamiliar contra crianças e adolescentes? Visando analisar os aspectos do machismo estrutural que influenciam na violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, tendo como objetivos específicos conhecer a violência intrafamiliar contra criança e adolescente sob a perspectiva do machismo estrutural; compreender os instrumentos jurídicos voltados para o combate e prevenção à violência contra criança e adolescente e, por fim, analisar a incidência de aspectos do machismo em casos concretos divulgados na mídia brasileira. Utilizando uma abordagem qualitativa e descritiva, a pesquisa se baseia em análises bibliográfica e documental, com destaque para casos emblemáticos que repercutiram em rede nacional, como os de Isabella Nardoni e Henry Borel. O estudo destaca a importância de desvelar as conexões entre gênero, poder e violência no âmbito familiar, pretendendo promover a conscientização e o debate sobre a necessidade de enfrentar o machismo como um dos principais fatores desencadeadores da violência intrafamiliar.

Palavras Chave: Violência Intrafamiliar; Criança e Adolescente; Machismo Estrutural.

ABSTRACT

The present study is relevant from both legal and social perspectives, considering the increasing number of rights violations against children and adolescents, who are constitutionally recognized as a priority. This makes it imperative to discuss the topic further to achieve socio-legal and social solutions. This is a serious issue that needs to be addressed by the State, society, and families themselves. Therefore, the study is guided by the question: how does structural male chauvinism reflect in the physical and psychological intrafamilial violence against children and adolescents? Aiming to analyze the aspects of structural male chauvinism that influence intrafamilial violence against children and adolescents, the specific objectives are to understand intrafamilial violence against children and adolescents from the perspective of structural male chauvinism; comprehend the legal instruments aimed at combating and preventing violence against children and adolescents; and, finally, analyze the incidence of male chauvinism aspects in concrete cases reported in the Brazilian media. Using a qualitative and descriptive approach, the research is based on bibliographic and documentary analyses, highlighting emblematic cases that gained national attention, such as those of Isabella Nardoni and Henry Borel. The study underscores the importance of unveiling the connections between gender, power, and violence within the family context, intending to promote awareness and debate on the need to confront machismo as one of the main triggering factors of intrafamilial violence.

Keywords: Intrafamily Violence; Child and Adolescent; Structural Male Chauvinism.

¹ Vitoria Yasmim Rodrigues do Nascimento, Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO. v.yasmim2427@hotmail.com

² Ivancildo Costa Ferreira, Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Mestre em Educação Brasileira. ivancildo@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2021) aponta que 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa. De modo que, na maioria das vezes o crime é praticado por pessoas que participam do convívio familiar. Ademais, a mãe aparece como a principal infratora, com 15.285 denúncias; seguido pelo pai, com 5.861; padrasto/madrasta, com 2.664; e outros familiares, com 1.636 registros. Nos quais, os relatos feitos para a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) são, em grande parte, de denúncias anônimas, cerca de 25 mil no total.

Nesta perspectiva, a violência contra as crianças e os adolescentes tem deixado de ser abordada como um fator natural ou apenas um modo particular de os pais lidarem com os seus filhos. Ou seja, é visto como um problema grave que deve ser superado pelo Estado, pela sociedade e pela própria família. Logo, o estudo tem como questão norteadora: de que maneira o machismo estrutural reflete na violência física e psicológica intrafamiliar contra crianças e adolescentes?

Diante disso, o presente trabalho visa analisar os aspectos do machismo estrutural que influenciam na violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, tendo como objetivos específicos conhecer a violência intrafamiliar contra criança e adolescente sob a perspectiva do machismo estrutural; compreender os instrumentos jurídicos voltados para o combate e prevenção à violência contra criança e adolescente e, por fim, analisar a incidência de aspectos do machismo em casos concretos divulgados na mídia brasileira.

Entende-se, portanto, que o presente estudo se mostra relevante, tanto na perspectiva jurídica como social, tendo em vista o crescente número de violações de direitos da população infantojuvenil, a qual tem prioridade reconhecida constitucionalmente, sendo imperiosa maior discussão sobre a temática para alcance soluções sócio jurídicas e sociais.

Diante desse cenário preocupante, obteve-se uma análise mais aprofundada sobre os casos que repercutiram em rede nacional, como os de Isabella Nardoni e Henry Borel, afim de compreender a relação entre machismo e violência e destacar as consequências devastadoras para as vítimas envolvidas.

Por meio de uma abordagem qualitativa e descritiva, esse estudo busca gerar intrínsecos conhecimentos sobre a temática, contribuindo para a compreensão mais ampla do problema e para a promoção da proteção integral de crianças e adolescentes diante da violência intrafamiliar. A análise aprofundada dessas questões é fundamental para a construção de

estratégias eficazes de prevenção e intervenção, visando garantir o bem-estar e a segurança das gerações futuras, propondo lançar luz sobre as complexas interações entre machismo, violência e estruturas familiares, destacando a urgência de enfrentar as raízes do problema e de promover uma cultura de respeito, igualdade e proteção infanto-juvenil.

Para tanto, esse trabalho se estrutura em quatro tópicos apresentando reflexões acerca do tema, iniciando com o 1.1 que retrata sobre “A origem da violência e sua relação com o machismo”, abordando como a violência inata ao homem revolucionou ao machismo estrutural na construção social. No 1.2, é abordado sobre “Família e Sociedade: os efeitos da violência e suas consequências”, discutindo os possíveis danos causados a essas vítimas.

Ademais, no 1.3 descreve sobre os “Reflexos da violência física e psicológica intrafamiliar no desenvolvimento da criança e do adolescente”, visando os impactos causados e como interfere nas suas relações futuras. E por fim, o 1.4 aborda acerca da “Legislação brasileira de proteção e combate à violência intrafamiliar contra criança e adolescente”, como elemento fundamental, estabelecendo diretrizes para conscientização da sociedade e a necessidade de combater esse tipo de crime de forma mais eficaz.

1.1 A ORIGEM DA VIOLÊNCIA E SUA RELAÇÃO COM O MACHISMO

A construção social ao longo da história tem sido caracterizada por conflitos, guerras e resistência; muitas vezes visando a dominação de um grupo sobre outro. Essas agressividades têm moldado a sociedade, resultando em colonizações, estabelecendo culturas, massacres, batalhas e confrontos contra dominações. Outrossim, todos esses episódios de violência tem sido tanto um meio de imposição em face da resistência, na qual a violência de natureza social veio surgir de movimentos individuais ou coletivos em busca de conquistar ou manter uma reputação, sendo um impulso instintivo de sobrevivência, defesa de direitos, luta, resistência e opressão (DUARTE, 2022).

Assim, a violência impulsiona ações que visam um estado emocional, surgindo desde os primeiros anos de vida do ser humano, sendo muitas vezes estimulada de forma positiva para promover iniciativa, coragem e força na busca de objetivos. Contudo, a agressividade inata ao homem é desencadeada por eventos impulsivos como: frustrações, dores, ambições e desejos. De modo que, essa violência é impulsionada tanto a sociedade quanto o indivíduo em seu desenvolvimento, sendo aceitável quando direcionada para alcançar um melhor status e podendo ocasionar uma fatalidade, tornando-se uma conduta natural para proteger interesses (DUARTE, 2022).

Apesar disso, a manifestação da violência de gênero vem de um fenômeno com raízes sociais e históricas, sendo fundamental na estrutura das relações estabelecidas na sociedade, afetando mulheres de diferentes classes sociais, raças e etnias, surgindo da influência do poder econômico, político e ideológico, resultando em situações de dominação e violação. Ou seja, esse embasamento ao machismo é fundamentado na crença da superioridade do homem sobre a mulher, utilizando o sexo como argumento, em que divide em polos de dominância e submissão, muitas vezes relegando as mulheres a uma condição de objeto (DRUMONTT, 1980).

Esse conceito se manifesta através de um sistema de símbolos e ideias que levam os indivíduos a acreditar em uma falsa hierarquia baseada em direito, dominação e submissão entre os gêneros. Ainda segundo Drumontt (1980):

O machismo enquanto sistema ideológico oferece modelos de identidade, tanto para o elemento masculino como para o elemento feminino: Desde criança, o menino e a menina entram em determinadas relações, que independem de suas vontades, e que formam suas consciências: por exemplo, o sentimento de superioridade do garoto pelo simples fato de ser macho e em contraposição o de inferioridade da menina (DRUMONTT, 1980, p.81).

O pensamento machista está presente em diversos setores da sociedade, sendo a família um dos mais discutidos. Isso ocorre devido à estrutura patriarcal que coloca o homem/pai em posição de superioridade, responsável por sustentar o lar, enquanto a mulher é submissa à vontade masculina. Esse patriarcalismo, marcado pela supremacia masculina, desvalorização da identidade feminina e foco na procriação como principal função da mulher, tem origens na Grécia Antiga, passando pela Idade Média e persistindo em várias comunidades ao longo da história (MOYA, 2019).

Apesar das mudanças na estrutura familiar ao longo do tempo, o patriarcado contemporâneo ainda prevalece na sociedade atual, tanto dentro quanto fora do ambiente familiar, mantendo uma relação desigual entre homens e mulheres, embora menos evidente do que em períodos históricos anteriores. No entanto, esse padrão pode também prejudicar os homens, devido à presença do conceito de "masculinidade tóxica". Esse termo crítico reflete a ideia comum de que os homens devem ser vistos como viris, fortes, poderosos, agressivos e sexuais, excluindo qualquer manifestação de vulnerabilidade ou outras características associadas ao estereótipo feminino (MOYA, 2019).

1.2 FAMÍLIA E SOCIEDADE: OS EFEITOS DA VIOLÊNCIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Moreira e Sousa (2012) afirmam que as acepções produzidas advindas a violência intrafamiliar foram transformadas ao longo do tempo. Essa violência, outrora corroborada, é hoje objeto de enfrentamento social e de penalidade na esfera jurídica, haja vista que o combate a todo tipo de violência contra as crianças e adolescentes foi abrangido na pauta de proteção e direitos inclusos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo sido compreendida como um agravo à saúde física e mental.

No cenário atual, nasce uma teoria sobre o papel da família na sociedade voltado ao nível psicológico formulando categorias que indagam no que tange a compreensão de estruturas familiares divergentes em relação ao padrão emocional. De modo que, advém do meio de formação de estrutura psíquica, constituindo a família um espaço social distinto, composta de consubstancias de hierarquias de idades e sexo. Contudo, é um âmbito em que há uma relação de gerações que se defrontam de forma mútua e diretamente, obtendo uma relação de poder (FERRARI; VECINA, 2002).

A existência de violência no ambiente familiar afeta todos os membros envolvidos, se manifestando de modo severo e frequente. Dessa maneira, os desenvolvimentos social, físico e emocional dos membros familiares podem estar comprometidos em meio as agressões na qual são expostas. Ademais, são ineficazes as resoluções adotadas em relação ao rompimento desse padrão abusivo imposto nas interações. Ou seja, nesses ambientes aparenta não integrar uma reciprocidade e equilíbrio em face do poder em prol da pessoa em desenvolvimento, impondo vínculos ameaçados e frágeis em uma constante ruptura (HABIGZANG; KOLLER, 2012).

Esse ato de crueldade visa qualquer conduta ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física ou psicológica, como também a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Isto pode ser feito tanto dentro como fora de casa pelos membros da família. Dessa forma, a violência no ambiente familiar expressa uma dinâmica de poder e amor, com uma relação de subordinação e dominância. Em relações entre homem e mulher, pais e filhos, referente as pessoas que estão em posições desfavoráveis e desempenham papéis intransigentes (BRASIL, 2002).

Outrossim, Ferrari e Vecina (2002) constatam que o conceito de família veio sendo reconstituído devido as mudanças sociais, tendo como desempenho essencial a formação da personalidade e da socialização dessas crianças e adolescentes.

A teoria freudiana revolucionou o campo científico ao defender o princípio básico de que a estrutura de mente humana se forma na infância. Freud mostrou que da mente não é algo previamente dado, mas uma estrutura construída na infância, por um longo processo de formação de personalidade e de estabelecimento de vínculos

afetivos e emocionais que ocorre dentro da estrutura familiar. Em Freud encontramos o ponto de partida para a apreensão da família como uma teia de vínculos e de emoções que expressa simultaneamente por meio do amor e do ódio (FERRARI; VECINA, 2002, p.87).

Quando a família deixa de ser um ambiente de proteção e torna-se um ambiente de risco para a criança e ao adolescente é de bastante relevância compreender os meios que acarretam a violência, seja por contextos sociais, culturais, psicológicos e econômicos. Entretanto, é necessário observar como esses conflitos podem se relacionar ao comportamento, aos sentimentos, ao afeto e ao humor, buscando romper o ciclo dessa atrossidade (PESCE; ASSIS e AVANCI, 2008).

1.3 REFLEXOS DA VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA INTRAFAMILIAR NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A violência física e psicológica contra crianças e adolescentes no ambiente familiar é cada vez mais divulgada nas mídias, mas nem todos os casos são noticiados com a devida condenação. Em vista disso, muitos acontecimentos passam despercebidos tornando-se a situação ainda mais perigosa devido ainda serem vulneráveis aos seus agressores. Porém, pode-se levar algum tempo para que essas agressões se desenvolva e persista gradativamente. Visto que, os agressores frequentemente contam com um aliado poderoso: o silêncio desses vulneráveis, que é garantido pelo medo (PESCE; ASSIS e AVANCI, 2008).

É justamente esse silêncio que dificulta a intervenção, de modo que essas vítimas não pedem socorro através da fala, mas por meio de ações e comportamentos que indicam que algo não está bem, passando indícios de que precisam de ajuda. Impoe-se observar que o impacto da violência é bastante influenciado por diversos fatores como: idade, grau de desenvolvimento, gravidade da agressão e a relação existente entre vítima e o agressor; vindo a ocorrer de forma negativa a curto, médio ou longo prazo, podendo levar a um ciclo intergeracional dessa atrocidade, ou, como consequência maior, resultar no óbito desses incapazes (HABIGZANG; KOLLER, 2012).

Dentre os principais fatores de risco para o desenvolvimento da criança e do adolescente, são visíveis as agressões físicas e verbais, a negligencia e o abandono, ocasionando em diversas circunstâncias na impunidade do agressor. O abuso físico e psicologico contra esses vulneraveis é uma das formas de violência mais presentes nas relações familiares. Contudo, não é identificado de imediato, vindo a ocorrer a invisibilidade, não deixando assim, evidências visíveis, tornando-se de difícil acesso quanto as formas de

manifestação e a incidência referente ao contexto familiar agressivo (HABIGZANG; KOLLER, 2012).

Evidencia-se que um dos principais fatores de violência nestas circunstâncias é o convívio conjugal conturbado dos pais ou a separação que findam comprometendo seus descendentes, de modo que essas crianças e adolescentes terminam sendo afetados como uma forma de vingança e prepotência cometida por parte desses agressores, isto é, pelos próprios pais e/ou por pessoas que tenham função parental, ainda que sem laço de consanguinidade (padrasto/madrasta), através das relações de subordinação e dominação, acarretando a falta ou baixa disponibilidade do apoio familiar (BRASIL, 2002).

Ainda assim, vale ressaltar que foram criados vários mecanismos de proteção em face da criança e do adolescente como a Comissão de Direitos Humanos o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas é notável que a violência continua ocorrendo com bastante frequência. Ou seja, crianças e adolescentes sofrem maus-tratos frequentemente em seus lares, quando descobertas são afastadas de suas casas para um ambiente mais favorável.

Contudo, surge uma discussão sobre a melhor opção para garantir o convívio e o bem-estar, proporcionando um ambiente protetor para o desenvolvimento físico e mental na infância e adolescência, com o objetivo de não obter sua perpetuação acarretada em danos e consequências que, em algumas situações, são irreparáveis e irreversíveis, buscando evitar que se tornem agressivos e prevenir situações mais graves (HABIGZANG; KOLLER, 2012).

1.4 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Ao incorporar os Direitos Humanos, Convenções, Decretos e recomendações pertinentes na Constituição Federal de 1988, o Brasil possibilitou o reconhecimento da dignidade humana e da cidadania. O arcabouço jurídico relacionado ao Direito da Criança e do Adolescente, ancorado na norma constitucional, visa garantir um sistema mais robusto de proteção dos direitos desses indivíduos. No entanto, a violência presente no ambiente familiar, mesmo diante desse contexto legal e histórico, ainda persiste, muitas vezes justificada por costumes e práticas consideradas disciplinares. Portanto, visa garantir o desenvolvimento e a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direito (FÁREVO; PINI; SILVA, 2020).

A Constituição Federal de 1998, estabelece em seu artigo 227, que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Contudo, a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) deriva precisamente disso: buscando reafirmar a proteção de crianças e adolescentes que vivem em períodos de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social. Sendo assim, a Lei nº 8.069/90 em seu artigo 5º, assegura que:

Art.5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (ECA, 1990).

Todavia, a legislação brasileira reconhece que a família tem como principal espaço o processo de socialização e desenvolvimento em face da criança e do adolescente. De modo que, o Estado deve assegurar as condições necessárias para que as famílias cumpram as suas funções essenciais, visando proteger e defender os direitos desses indivíduos (MOREIRA; SOUSA, 2012).

Assim, de maneira geral, as formas de violência física e psicológica contra a criança e adolescente associada a Lei 13.431/17, em seu Art. 4º, dispõe que:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

Ademais, a Lei 14.344/22, também chamada de Lei Henry Borel, tem como principal objetivo aprimorar o sistema de proteção infantil, visando prevenir e combater a violência doméstica e familiar. Essa legislação busca estabelecer mecanismos específicos para proteger crianças e adolescentes vítimas de violência, como afastar o agressor do convívio familiar e oferecer suporte social às vítimas e suas famílias (MPMG, 2022).

Contudo, a Lei Henry Borel foi criada para estabelecer que se houver evidências suficientes de ameaça à criança ou adolescente, seja como vítima ou testemunha de violência, a prisão pode ser determinada. Dessa forma, ao existirem provas concretas e indícios de autoria, juntamente com o específico perigo à liberdade mencionado pela lei ou outros elementos (conforme o art. 312 do CPP) os requisitos para a prisão estarão presentes. Assim, o art. 313, III, do CPP já considerava como uma das situações para a decretação de medidas cautelares a ocorrência de violência doméstica e familiar contra criança e adolescente (MPMG,2022).

De acordo com o art. 29 da Lei Henry Borel, foram incluídos dois parágrafos no art. 226 do ECA que excluem a aplicação da Lei 9.099/95 e de medidas não penalizadas, como a entrega de cestas básicas ou outras penas pecuniárias, bem como a substituição da pena por multa isolada, nos casos de crimes cometidos contra adolescentes e crianças.

Assim, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe em seu art. 226, que:

Art. 226. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

§ 1º Aos crimes cometidos contra a criança e o adolescente, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

§ 2º Nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou de outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

Diante dessa mudança, surgiram duas interpretações distintas: uma defende que a Lei 9.099/95 não se aplica apenas aos crimes previstos no ECA, enquanto a outra argumenta que ela não se aplica a nenhum crime contra criança e adolescente. Esse debate decorre de um aparente conflito sobre a abrangência da norma, entre o texto principal do art. 226 do ECA e os novos §§ 1º e 2º introduzidos pela Lei Henry Borel. Enquanto o texto principal trata dos crimes previstos no ECA, o parágrafo 1º refere-se aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, com uma abordagem aparentemente mais ampla. Por sua vez, o § 2º estabelece que, nos casos de violência doméstica infanto-juvenil, não se pode aplicar penas alternativas pecuniárias, como cestas básicas, nem substituir a pena por multa isolada (MPMG, 2022).

Portanto, com base na proteção integral prevista no Direito da Criança e do Adolescente, a legislação estabelece uma base jurídica sólida. O próximo passo crucial é identificar meios e táticas para promover uma transformação cultural, política e social em relação ao emprego da violência. Nesse sentido, destaca-se a importância, conforme estipulado por lei, de definir a responsabilidade dos envolvidos e implementar políticas públicas que combatam a cultura da violência intrafamiliar (CUSTÓDIO; ZARO, 2023).

Conseqüentemente, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, que têm a responsabilidade pelas questões judiciais, em que representam a instância final na concretização e proteção dos direitos da criança e do adolescente. Entretanto, caso as violações de direitos sejam comunicadas pelos órgãos de atendimento e a atuação do Conselho Tutelar não seja eficaz, é necessário recorrer à intervenção do sistema de justiça. Apesar de desempenharem um papel específico e crucial no combate à violência intrafamiliar contra essas vítimas mencionadas, interrompendo sua continuidade, a colaboração com outras políticas públicas pode fortalecer abordagens preventivas e restaurativas. O envolvimento próximo e o diálogo com a família e a comunidade são fundamentais para superar as causas culturais, históricas e sociais do ciclo dessa violência (CUSTÓDIO; ZARO, 2023).

2 METODOLOGIA

Neste estudo, foi adotada uma abordagem qualitativa, conforme descrito por Knetchtel (2014), que visa compreender os fenômenos sociais de forma mais aprofundada, buscando analisar e interpretar os dados obtidos. Essa escolha metodológica permitiu uma investigação detalhada sobre a influência do machismo estrutural na violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, considerando a complexidade e a subjetividade do tema.

Além disso, seguindo as orientações de Gil (2019), a pesquisa foi caracterizada como descritiva, com o propósito de descrever as características dos fenômenos estudados e identificar possíveis relações entre variáveis. Essa abordagem possibilitou uma análise minuciosa dos casos de violência divulgados nas mídias brasileiras, como o da Isabella Nardoni e do Henry Borel, contribuindo para uma compreensão mais ampla do problema em questão.

A pesquisa baseou-se na coleta de dados fundamentada em estudos bibliográficos e documentais, utilizando materiais publicados, como livros, teses, artigos e informações disponíveis na internet. Essa análise documental, conforme Markoni e Lakatos (2017), permitiu uma investigação aprofundada dos casos selecionados, proporcionando percepções relevantes para a compreensão do fenômeno da violência intrafamiliar e sua relação com o machismo estrutural.

Em suma, a natureza básica da pesquisa, conforme Prodanov e Freitas (2013), evidencia o caráter exploratório e gerador de novos conhecimentos sobre o tema abordado, sem necessariamente buscar uma aplicação prática imediata. Dessa forma, a metodologia adotada neste estudo proporcionou uma análise aprofundada e reflexiva sobre a violência intrafamiliar

contra crianças e adolescentes, destacando a importância de se enfrentar o machismo estrutural como um dos fatores determinantes desse tipo de violência.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

3.1 O CASO DE ISABELLA NARDONI:

Imagem I: Isabella: O Caso Nardoni



Fonte: Documentário (Netflix)

O documentário em questão foi lançado em 17 de agosto de 2023, retratando um dos crimes que sensibilizou todo o país, a morte da pequena Isabella Nardoni de apenas 5 anos; tendo como um dos principais fatores a separação da mãe e do pai, quando a criança ainda tinha 11 meses, visto que, durante os 4 anos de vida da Isabella o relacionamento dos pais foi bem conturbado; vindo o pai da Isabella se relacionar com outra pessoa, casar e ter outros filhos. No entanto, a madrasta passou ter ciúmes obsessivos pelo marido, na qual constata-se que a mesma sofria violência patrimonial, ou seja, dependia financeiramente de tudo do seu marido (pai da Isabella), em que tinham uma vida de classe média e viviam em um apartamento na Zona Norte de São Paulo.

Isabella Nardoni, foi vítima de violência intrafamiliar na noite de 29 de março de 2008, na qual foi jogada do sexto andar de um prédio na Zona Norte de São Paulo, estando no apartamento de seu pai, Alexandre Nardoni, com sua madrasta, Anna Carolina Jatobá, e seus dois meios-irmãos, de 1 e 3 anos. Todos estavam em casa no momento do crime. Inicialmente, Alexandre e Anna Carolina alegaram que um ladrão havia invadido o apartamento, cortado a

tela de proteção e lançado Isabella pela janela. No entanto, as investigações concluíram que Isabella foi asfixiada pela madrasta e arremessada do sexto andar pelo pai, ainda viva.

O caso abalou o Brasil e dominou as manchetes, com o impacto inicial da morte da criança se intensificando à medida que surgiam novas evidências contra o casal Nardoni. O cruzamento de dados de ligações telefônicas e do rastreador do carro de Alexandre foi crucial para desmentir a alegação da defesa de que o casal estava na garagem no momento do crime.

O casal foi incriminado por diversos detalhes, em que a perícia revelou marcas no pescoço e manchas no pulmão de Isabella, indicando agressão prévia à queda. Todavia, o laudo do IML apontou que a causa da morte foi asfixia seguida de politraumatismo, sendo que as marcas no pescoço sugeriam que ela foi esganada por cerca de três minutos, desmaiando por dificuldades respiratórias. Entretanto, a análise indicou que, se tivesse recebido ajuda imediata, como massagem cardíaca e respiração boca a boca, Isabella poderia ter sobrevivido.

A combinação de três laudos, incluindo do IML e da criminalística, confirmou a autoria do crime. Portanto, as investigações apontaram que o assassinato ocorreu entre 23h30 e 23h50, com as marcas de esganadura no pescoço sendo compatíveis com as mãos da madrasta. Concluiu-se que, com Isabella desmaiada, Alexandre foi quem a arremessou pela tela de proteção do quarto dos outros dois filhos, que foi cortada com uma faca e uma tesoura.

Em 2010, um júri popular considerou o pai e a madrasta culpados por homicídio triplamente qualificado e fraude processual, devido à alteração da cena do crime. Contudo, finalizado o julgamento, passados dois anos após o assassinato de Isabella, Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá foram considerados culpados por homicídio triplamente qualificado e fraude processual. Alexandre recebeu uma sentença de 31 anos e 10 dias de prisão, enquanto Anna Jatobá foi condenada a 26 anos e 8 meses. Em 2019, Alexandre obteve progressão para o regime semiaberto e está cumprindo pena na Penitenciária 2 de Tremembé, no Vale do Paraíba.

Anna Carolina teve progressão para o regime semiaberto em 2017 e, posteriormente, para o regime aberto, saindo da prisão em junho. O pedido de progressão de pena de Anna Jatobá estava em análise pela Justiça de São Paulo, e em maio, o STJ determinou que a defesa fosse apreciada. No regime aberto, a detenta pode trabalhar durante o dia e dormir na Casa de Albergado, uma espécie de alojamento prisional coletivo.

No caso de Isabella Nardoni, a violência física extrema que resultou em sua morte evidencia a presença de dinâmicas de poder e controle dentro da família, onde a figura paterna e a madrasta exerceram violência contra a criança. A influência do machismo estrutural pode ser observada na forma como a autoridade masculina foi utilizada para impor medo e

submissão, perpetuando a ideia de que a violência é um meio aceitável de resolver conflitos e impor disciplina.

A análise desse caso revela a gravidade da violência física e psicológica que crianças podem sofrer dentro de suas próprias famílias, corroborando a quebra de laços de afeto e proteção. Todavia, a influência do machismo estrutural pode ser observada na dinâmica de poder e controle exercida pelo pai com madrasta sobre a criança, refletindo uma visão distorcida de masculinidade e autoridade.

3.2 O CASO DE HENRY BOREL:

Imagem II: *Caso Henry Borel*



Fonte: Documentário (YouTube)

Outro acontecimento que repercutiu bastante nas mídias brasileira, foi a morte do menino Henry Borel, de apenas 4 anos, que aconteceu na madrugada do dia 8 de março de 2021, também com pais separados, sob a guarda da mãe, na qual a mesma estava morando junto com seu atual namorado há 03 meses da época do crime. Entretanto, nesse caso os papéis se invertem, ou seja, o padrasto que cometeu o crime e a mãe acobertou, pois sofria de alguma forma repressão por parte dele, visto que, também tinham uma vida de classe média e moravam em um apartamento de luxo no Rio de Janeiro.

Henry Borel Medeiros faleceu no apartamento onde residia com sua mãe, Monique Medeiros da Costa e Silva, e seu padrasto, Dr. Jairinho (Jairo Souza Santos Júnior). Após ser levado inconsciente ao hospital pelos responsáveis e declarado morto, Monique e Jairinho

inicialmente afirmaram que o menino havia sofrido um acidente ao cair da cama. Contudo, a autópsia questionou essa versão.

O laudo do Instituto Médico Legal (IML) revelou múltiplas lesões graves em Henry, como hemorragia interna, edemas e evidências de agressão física, incluindo hematomas pelo corpo, alterando o curso das investigações para a possibilidade de homicídio. Todavia, a Polícia Civil do Rio de Janeiro conduziu uma minuciosa investigação, envolvendo análise de câmeras de segurança, depoimentos de testemunhas e mensagens trocadas entre Monique e Jairinho, revelando sinais prévios de agressões a Henry e o conhecimento de Monique sobre os maus-tratos, embora não tenha denunciado.

Em 8 de abril de 2021, Monique e Jairinho foram detidos preventivamente. Jairinho, ex-vereador e médico, foi acusado de torturar e assassinar Henry, enquanto Monique enfrentou acusações de conivência, omissão e suposto encobrimento do crime. Em maio de 2021, o Ministério Público do Rio de Janeiro os denunciou por homicídio triplamente qualificado, tortura e fraude processual. O caso provocou grande comoção nacional, gerando indignação pela participação de Jairinho, figura pública, e pela omissão da mãe.

O processo legal prosseguiu com audiências, testemunhos e novas evidências, com a defesa de Monique buscando dissociá-la de Jairinho, alegando que também era vítima dele. O julgamento estava em andamento, exigindo um processo minucioso e atenção da mídia e sociedade devido à complexidade e gravidade das acusações.

O caso de Henry Borel provocou debates significativos sobre violência intrafamiliar, proteção infanto-juvenil e a responsabilidade das instituições em prevenir e punir tais crimes. A tragédia de Henry se tornou um símbolo na luta contra a impunidade e a violência direcionada a crianças no Brasil. Ademais, foram discutidas e implementadas algumas medidas para aprimorar a proteção de crianças em situações vulneráveis, incluindo campanhas de conscientização e melhorias nos sistemas de denúncia e resposta a casos de violência doméstica.

No entanto, esse caso serve como um doloroso lembrete da importância da vigilância contínua, da denúncia e da pronta ação para proteger os mais vulneráveis da sociedade. De modo que, gerou grande comoção e levantou debates sobre a proteção de crianças em situações de vulnerabilidade, em que a negligência e a violência sofrida pelo menino revelam a falha dos adultos em proteger a criança, mesmo em um ambiente familiar que deveria ser de segurança e cuidado. A influência do machismo estrutural pode ser percebida na naturalização de comportamentos agressivos e na minimização da importância dos cuidados e da proteção da criança e do adolescente, refletindo uma visão distorcida de masculinidade e de autoridade.

Ambos os casos ilustram como o machismo estrutural pode contribuir para a perpetuação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, evidenciando a necessidade de enfrentar essas questões profundamente enraizadas na sociedade. A análise desses casos sob a ótica do machismo estrutural destaca a importância de promover a conscientização, a educação e a implementação de políticas eficazes para prevenir e combater a violência contra os mais vulneráveis, garantindo assim a proteção integral desses incapazes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das circunstâncias observadas neste estudo, é fundamental destacar a importância de se compreender e combater a violência física e psicológica intrafamiliar contra crianças e adolescentes, especialmente considerando o impacto do machismo estrutural nesse contexto. A análise jurídica realizada evidencia a necessidade de intervenções eficazes por parte das autoridades competentes para garantir a proteção integral desses indivíduos vulneráveis.

É crucial ressaltar que, apesar dos avanços legislativos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a violência continua a ocorrer com frequência, exigindo uma atuação mais incisiva por parte da sociedade e das instituições responsáveis pela proteção dos direitos infanto-juvenis. A conscientização sobre as causas e consequências desse tipo de violência é essencial para a implementação de políticas públicas eficazes e a promoção de um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Logo, é recomendável a realização de pesquisas futuras que aprofundem a compreensão dos mecanismos de proteção existentes e identifiquem estratégias inovadoras para prevenir e combater a violência intrafamiliar. Além disso, é fundamental promover a educação e a conscientização da população sobre a importância do respeito aos direitos das crianças e adolescentes, visando construir uma cultura de paz e não violência em todos os âmbitos da sociedade.

Por fim, é imprescindível destacar a necessidade de um esforço conjunto de todos os setores da sociedade, incluindo governos, instituições, profissionais da área da saúde, educação e assistência social, bem como a população em geral, para garantir a proteção e o bem-estar das crianças e adolescentes, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência.

REFERÊNCIAS

Documentário – **Isabella: O caso Nardoni**. 2023. Disponível: Netflix. Acesso em: 20 de agosto de 2023.

Documentário - **CASO HENRY BOREL - DOCUMENTÁRIO ESPECIAL - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**. 2022. Disponível: YouTube
<https://www.youtube.com/watch?v=g0zE5UvZGko>. Acesso em: 25 de agosto de 2023.

FÁVERO, Eunice Teresinha; PINI, Francisca Rodrigues Oliveira; SILVA, Maria Liduína de Oliveira. **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes**. 2020. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555550054/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover.xhtml\]!/4/2\[cover-image\]/4%4051:19](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555550054/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover.xhtml]!/4/2[cover-image]/4%4051:19) . Acesso em: 02 de setembro de 2023.

HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Silvia H. **Violência Contra Crianças e Adolescentes**. 2012. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788536327167/pageid/0> . Acesso em: 04 de setembro de 2023.

FERRARI, Dalka C. A., VECINA, Tereza C. C. **O Fim do Silêncio na Violência Familiar - Teoria e Prática**. 2002. Disponível em: <https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=bibliotdca&pagfis=429> Acesso em: 06 de setembro de 2023.

BRASILIA/DF. **A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção**. 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/Vitoria/Downloads/A%20escuta%20de%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20envolvidos%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20viol%C3%Aancia%20e%20a%20rede%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em: 13 de setembro de 2023.

PESCE, Renata Pires; ASSIS, Simone Gonçalves de; AVANCI, Joviana Quintes. **Agressividade em Crianças**. 2008. Disponível em: [file:///C:/Users/Vitoria/Desktop/Agressividade%20na%20inf%C3%A2ncia%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Vitoria/Desktop/Agressividade%20na%20inf%C3%A2ncia%20(1).pdf) Acesso em: 14 de setembro de 2023.

ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – ECA. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/infancia-e-juventude/estatuto-da-crianca-e-adolescente-eca/#:~:text=Considerando%20esses%20princ%C3%ADpios%2C%20o%20ECA,profis%20sionaliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20prote%C3%A7%C3%A3o%20no%20trabalho>. Acesso em: 21 de setembro de 2023.

BRASILIA/DF. **Violência intrafamiliar**. 2002. Disponível em: [violência intrafamiliar®.pdf](#) Acesso em: 23 de setembro de 2023.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2021. Acesso em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contras-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa> Acesso em: 24 de outubro de 2023.

MOREIRA, Maria Ignez Costa; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública**. 2012. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/2artigo.pdf> . Acesso em: 26 de outubro de 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 2019. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf> Acesso em: 26 de outubro de 2023.

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada**. Curitiba: Intersaberes, 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/Vitoria/Downloads/gilmarcruz,+8846-31154-1-CE.pdf> . Acesso em: 29 de outubro de 2023.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina Andrade. **Metodologia Científica**. 7ª edição. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india. Acesso em: 29 de outubro de 2023.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf> . Acesso em: 29 de outubro de 2023.

DUARTE, Luís Roberto Cavalieri. **Violência Doméstica e Familiar: Processo Penal Psicoeducativo**. 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556276687/pageid/3> . Acesso em: 16 de março de 2024.

MPMG jurídico. **PRIMEIRAS IMPRESSÕES SOBRE A LEI 14.344/22. Lei Henry Borel – LHB**. 2022. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/73/E0/09/D7/AA7058101522EB48760849A8/MPMG%20Juridico%20Lei%20Henry%20Borel.pdf> . Acesso em: 30 de abril de 2024.

DRUMONTT, Mary Pimentel. **Elementos Para Uma Análise do Machismo**. Perspectivas, São Paulo, 3: 81-85, 1980. Disponível em: <1f+-+elementos+para+uma+análise+do+machismo.pdf>. Acesso em: 01 de maio de 2024.

CUSTÓDIO, André Viana; ZARO, Jadir. **A proteção de crianças e adolescentes contra a violência intrafamiliar no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/70503/40558> . Acesso em: 11 de maio de 2024.

MOYA, Isabela. **Machismo: você entende mesmo o que significa?** 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-e-machismo/> . Acesso em: 14 de maio de 2024.

SOBRAL, Giovana. **CASO NARDONI: 15 anos sem Isabella**. 2023. Disponível em: <https://estudio.r7.com/caso-nardoni-15-anos-sem-isabella-02042024> . Acesso em: 30 de maio de 2024.

NETO, Gustavo Adolfo Ramos Mello; NAKAMURA, Telry Shodyi. **Mídia, violência e trauma: o caso Isabella Nardoni sob um olhar psicanalítico**. 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-62952015000200006. Acesso em: 30 de maio de 2024.

CARDOSSO, Rodrigo. **Nardoni matou Isabella para proteger sua família**. 2010. Disponível em: https://istoe.com.br/95131_NARDONI+MATOU+ISABELLA+PARA+PROTEGER+SUA+FAMILIA+/#:~:text=Ele%20matou%20Isabella%20para%20proteger,de%20tomar%20uma%20decis%C3%A3o%20r%C3%A1pido. Acesso em: 30 de maio de 2024.

CAVALCANTE, Aline. **Henry Borel: Os detalhes da história que chocou o país**. 2021. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2021/12/6295326-henry-borel-os-detalhes-da-historia-que-chocou-o-pais.html> . Acesso em: 30 de maio de 2024.

CERQUEIRA, Sofia. **Caso Henry: o passo a passo de um crime bárbaro**. 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/caso-henry-o-passo-a-passo-de-um-crime-barbaro>. Acesso em: 31 de maio de 2024.

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA INGLESIA

Eu, **JOICY GONÇALVES SILVA**, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior **UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI**, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado: **CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA INTRAFAMILIAR**: uma análise jurídica acerca da influência do machismo estrutural, do (a) aluno (a) **VITORIA YASMIM RODRIGUES DO NASCIMENTO** e orientador (a) **PROF. ME. IVANCILDO COSTA FERREIRA**. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 14/06/2024

Documento assinado digitalmente
 **JOICY GONCALVES SILVA**
Data: 14/06/2024 18:11:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do professor

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, **JOICY GONÇALVES SILVA**, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior **UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI**, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado: **CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA INTRAFAMILIAR**: uma análise jurídica acerca da influência do machismo estrutural, do (a) aluno (a) **VITORIA YASMIM RODRIGUES DO NASCIMENTO** e orientador (a) **PROF. ME. IVANCILDO COSTA FERREIRA**. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 14/06/2024

Documento assinado digitalmente
 **JOICY GONCALVES SILVA**
Data: 14/06/2024 18:11:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do professor

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, **PROF. ME. IVANCILDO COSTA FERREIRA**, professor (a) titular do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) **VITORIA YASMIM RODRIGUES DO NASCIMENTO**, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA INTRAFAMILIAR**: uma análise jurídica acerca da influência do machismo estrutural .

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 20/06/2024